



**CONTRATO N.º 057/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUIR LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.869/0001-16, representada neste ato por seu representante legal Sr. Reinaldo Gomes Da Silva portador do RG: 155357620006 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº. 505.086.953-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023- SRP**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 003-2023**, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar, profissional, o Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 14592, CPF nº 058.984.363-08, para acompanhar a execução dos objetos dos contratos administrativos de obras, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades do órgão requisitante.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.270.044,58** (um milhão e duzentos e setenta mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme especificações, quantidades e condições contidas na planilha orçamentária abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Valor Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				<b>1.553,40</b>
1.1	Placa De Obra Em Chapa Aço Galvanizado, Instalada	m <sup>2</sup>	0,00	396,28	-
1.2	Cavalete Em Perfil Metálico Para Placa De Sinalização - 1,00 M X 1,00 M - Confeção	un	6,00	258,90	1.553,40
<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO GRANULAR DO PAVIMENTO</b>				<b>33.949,50</b>
2.1	Escavação E Carga De Material De Jazida Com Trator De 127 Kw E Carregadeira De 3,4 M <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	-	4,31	-
2.2	Recomposição De Revestimento Primário Com Material De Jazida	m <sup>3</sup>	2.160,00	12,50	27.000,00
2.3	Solo Para Base De Remendo Profundo	m <sup>3</sup>	1.050,00	5,74	6.027,00
2.4	Transporte Com Caminhão Basculante De 6 M <sup>3</sup> - Rodovia Com Revestimento Primário	TKM	750,00	1,23	922,50
<b>3</b>	<b>SERVIÇO DE TAPA BURACO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO</b>				<b>47.450,00</b>
3.1	Imprimação Com Emulsão Asfáltica	m <sup>2</sup>	2.500,00	0,48	1.200,00
3.2	Tapa Buraco Com Pintura De Ligação - Demolição Manual	m <sup>3</sup>	125,00	370,00	46.250,00
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE RECAPEAMENTO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO</b>				<b>239.762,04</b>
3.2	Imprimação Com Emulsão Asfáltica	m <sup>2</sup>	10.500,00	0,48	5.040,00
3.2	Pintura De Ligação	m <sup>2</sup>	10.500,00	0,31	3.255,00
3.3	Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais	T	1.008,00	234,63	236.507,04
<b>5</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS (BDI Diferenciado)</b>				<b>825.779,82</b>
5.1	Concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentação asfáltica, padrão dnit, faixa c, com	T	1.308,00	555,79	726.973,32



	cap 50/70 - aquisicao posto usina				
5.2	Asfalto Diluido De Petroleo Cm-30	kg	15.600,00	5,07	79.092,00
5.3	Emulsao Asfaltica Cationica Rr-1C Para Uso Em Pavimentacao Asfaltica	kg	5.850,00	3,37	19.714,50
6	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO</b>				<b>121.549,82</b>
6.1	Transporte DConcreto betuminoso usinado a quente (cbruq) Com Cap 50/70	tkm	100.454,40	1,21	121.549,82

<b>UM MILHÃO E DUZENTOS E SETENTA MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.270.044,58</b>
---	------------	---------------------

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0045 2076 0000 – Conservação de Logradouros e Prédios Públicos. NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.00**

### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de Fevereiro de 2024

Jasiel de Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Planejamento  
**CONTRATANTE**

ALVORADA CONSTRUIR LTDA  
CNPJ sob o n 05.703.869/0001-16  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_